

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2017
MODALIDADE: DISPENSA Nº 04/2017
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017

Conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal nº 11.947/09 e demais legislações aplicáveis.

Objeto : GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ
Tipo : MENOR PREÇO POR ITEM

Entrega dos Envelopes:	<p>Pref. Mun. de Botuverá – Rua João Morelli,66 - Centro</p> <p>Data Limite: 11/10/2017 - Hora: 14:00hrs</p> <p>Abertura: 11/10/2017 - Hora: 14:15hrs</p>
Recursos Orçamentários:	<p>00004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 00001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO 2.000012 PROGRAMA SUPLEMENTAR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL</p> <p>2.000011 PROGRAMA SUPLEMENTAR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRÉ-ESCOLA 2.000062 PROGRAMA SUPLEMENTAR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE</p> <p>3.3.3.9.0.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas PNAE – Fundamental /0.1.37 - Aplicações Diretas PNAE - Pré-Escola/0.1.37 - Aplicações Diretas PNAE Creche/0.1.37 - Aplicações Diretas 00100 - Recursos Ordinários</p>
Condições de Pagamento	Em até 30(trinta) dias após entrega.
Prazo de Entrega:	Conforme cronograma
Botuverá, 18 de Setembro de 2017	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2017
DISPENSA Nº 04/2017 - CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2017

Chamada Pública nº. 02/2017, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com dispensa de licitação fundamentada na lei federal nº. 11.947 / 2009, resolução FNDE nº. 038 / 2009 e resolução 026 / 2013 e resolução nº 04/2015, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar / PNAE.

O Município de Botuverá/SC, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua João Morelli, 66, centro, Botuverá/SC inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.350/0001-96, através do prefeito municipal Sr. José Luiz Colombi, em conjunto da Secretaria de Educação, neste ato representada pela Secretária Municipal Sr^a. Marilene Maurizio Assini, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto nos Art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº. 38/2009, alterada pela Portaria n 25 de 04 de Agosto de 2012, Resolução CD FNDE nº 26/2013, torna público que encontra-se aberta a **CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017 para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, a serem fornecidos no exercício de 2017, conforme planilha do anexo-I e cronograma de entrega fornecido pela Secretaria de Educação.

DATA FINAL PARA ENTREGA DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

Os Grupos Formais e/ou Informais componentes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que pretendam participar da presente chamada pública para futuro fornecimento à administração por intermédio de dispensa de licitação, deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda **até o dia 11/10/2017, às 14:00 horas, no setor de compras/Licitações**, com sede à Rua João Morelli, 66 – Centro – Botuverá/SC.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DO CHAMAMENTO:

As propostas serão abertas no dia **11/10/2017 às 14:15 horas.**

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, relacionados e especificados no ANEXO I, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do CONTRATANTE, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2. FONTE DE RECURSO:

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste chamamento público correrão à conta dos recursos do FNDE/PNAE, consignados no orçamento do CONTRATANTE, para o exercício de 2017, pelo prazo de validade do **Contrato de Fornecimento** (Anexo III), a cargo do órgão contratante, cujo programa de trabalho e elemento de despesas específico constarão na respectiva Nota de Empenho e resumo abaixo:

00004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

00001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

2.000012 PROGRAMA SUPLEMENTAR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

2.000011 PROGRAMA SUPLEMENTAR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRÉ-ESCOLA

2.000062 PROGRAMA SUPLEMENTAR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE

3.3.3.9.0.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

PNAE – Fundamental /0.1.37 - Aplicações Diretas

PNAE - Pré-Escola/0.1.37 - Aplicações Diretas

PNAE Creche/0.1.37 - Aplicações Diretas

00100 - Recursos Ordinários

2.1 Envelope n.º 01 - habilitação do GRUPO FORMAL:

2.1.1 O GRUPO FORMAL deverá apresentar no Envelope n.º. 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Certidão de Regularidade com a Seguridade Social (CND INSS), comprovada através da conjunta Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Fazenda Federal);
- d) Certidão de Regularidade com a Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- e) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

3. Envelope N.º 01 - habilitação do GRUPO INFORMAL

3.1 O Grupo Informal deverá apresentar no envelope n.º.01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

4. ENVELOPE N.º 002 – PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 No envelope n.º 02 deverá ser entregue Projeto de Venda conforme Anexo II deste Edital.

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do agricultor, da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

5. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - Nos termos do que estabelece a Lei Federal nº 11.947/2009, em seus art. 2º, inciso V c/c art. 14, §1º, as propostas recebidas no presente chamamento, serão classificadas e analisada através da seguinte ordem de prevalência:

1º - Os produtores situados no município CONTRATANTE;

2º - Os produtores situados na região circunvizinha;

3º - Os produtores situados no estado;

4º - Os produtores situados na União.

5.2 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.3 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.4 A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, **primeiro com relação a localidade de produção do produto a ser adquirido, e segundo pela ordenação crescente dos valores**, observado a média de preços estabelecida no anexo I deste edital, correspondente a média de mercado.

5.5 Para composição da média de preços, será considerada a média de preços praticado no mercado obtidos através da coleta de preços anexa ao processo.

6. DO CONTROLE DE QUALIDADE DAS AMOSTRAS DO PRODUTO

6.1 Os produtos alimentícios a serem adquiridos, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

6.2 A prefeitura através da secretaria de educação, setor de nutrição, poderá solicitar a qualquer momento a apresentação de amostras pelo licitante classificado em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, se atende as condições higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.

6.3 A avaliação poderá ser feita em conjunto a vigilância sanitária municipal e outros órgãos fiscalizadores determinados pela secretaria de educação.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 Os produtos deverão ser entregues conforme calendário a ser fornecido pela Secretaria de Educação, situada na sede da contratante, sito à Rua João Morelli, 66, Centro, Botuverá/SC, sendo que todos os produtos serão descarregados pelos próprios entregadores e deverão ser depositados em local apropriado e destinado ao armazenamento:

7.1.2- As entregas serão:

- a) QUINZENAL PARA FRUTAS;
- b) ou conforme deliberação do setor de nutrição da Secretaria Municipal de Educação;

7.1.3- As entregas deverão ser nos locais abaixo relacionados:

Águas Negras
Escola Municipal Águas Negras
Estrada Geral Águas Negras, S/N
Inep 42 08 1017

Ribeirão Do Ouro
Escola Reunida Municipal Professora Maria Luiza Da Silva Dias
Estrada Geral Ribeirão Do Ouro, S/N

Inep 42080916
Pedras Grandes
Escola Municipal Alto Pedras Grandes
Rodovia Pedro Merizio, SC 486, Km 4
Bairro Pedras Grandes
Inep 42080924

Jardim
Jardim Anna Victória Pedrini
Rua Vice Prefeito Pedro Merizio, centro
Inep 42122228

Creche
Creche Municipal
Rua Vereador Honório Comandolli, centro

7.2 Não serão aceitas entregas em finais de semana, feriados municipais que possam acontecer durante a semana.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será em até 30 (trinta) dias após o devido fornecimento, através de depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2 O preço de compra será o preço apresentado pelos proponentes no projeto de venda.

8.3 O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Botuverá/SC, no setor de compras/Licitações, situada à Rua João Morelli, 66, CEP:88.295-000, Centro, Botuverá/SC, no horário de 8:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do site www.botuvera.sc.gov.br, e-mail: licitacao2@botuvera.sc.gov.br.

9.2 Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I - Descrição/Especificação dos gêneros alimentícios/ valor médio estabelecido para compra

Anexo II - Projeto de venda.

Anexo III - Minuta Contratual.

Botuverá, 18 de Setembro de 2017

José Luiz Colombi
Prefeito

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA-CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar - Lei nº. 11.947 de 16 de Agosto de 2009

1.INTRODUÇÃO:

O presente Termo de Referência trata da aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura familiar para incremento na elaboração do cardápio e oferecimento da Merenda Escolar aos alunos da rede municipal de ensino.

Com a aplicação da Lei nº11.947/09, a alimentação escolar passou a contar com produtos regionais diversificados e saudáveis. E essa iniciativa viabiliza os gestores locais, também passem a utilizar parte de seu orçamento destinado à alimentação escolar na aquisição de produtos dos agricultores e dos empreendedores familiares rurais, aumentando com isso o valor investido na produção agrícola familiar e estimulando produção e economia local. Dentre os principais benefícios podemos relacionar os seguintes:

- Alimentação natural saudável e adequada;
- Mudança nos hábitos alimentares;
- Universalidade do atendimento e direito à alimentação escolar.
- Participação da sociedade no controle social.
- Inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem.
- Desenvolvimento sustentável, que significa adquirir gêneros alimentícios diversificados e produzidos localmente;
- Elaboração do cardápio regional de acordo com os produtos produzidos no município;
- Sempre que possível, adquirir gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
- Aquisição de produtos da safra do ano/época, que propicie entregas com produtos frescos, com maior qualidade;

2. JUSTIFICATIVA:

A presente chamada pública vem em atendimento a Lei federal 11.947/2009, para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, para proporcionar a diversificação do fornecimento de merenda aos alunos da rede municipal de ensino, visando, sobretudo a melhoria da qualidade nutricional e também saúde dos alunos.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

A presente chamada pública será realizada por meio de processo de Dispensa de processo Licitatório, observando os dispositivos legais, Art. 24, inc. XXX, Lei 8.666/93, **Lei nº. 11.947, e Resolução CD/FNDE nº. 38/2009, ambas de 16/07/2009 e Resolução nº 25, de 04 de Agosto de 2012, Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17 de Agosto de 2013.**

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOS PREÇOS ESTIMADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTO	UND	QTDE	MÉDIA R\$	R\$ TOTAL
1	Suco Integral sabor UVA	LITRO	500	R\$ 12,30	R\$ 6.150,00
2	Geléia de Frutas (Sabores Diversos) embalagem c/ 700 gr	UNIDADE	100	R\$ 12,30	R\$ 1.230,00
3	Biscoito Caseiro (Sabores Diversos) Embalagem 01 Kg	KG	500	R\$ 20,80	R\$ 10.400,00
				Valor total dos itens →	R\$ 17.780,00

5. DO CONTROLE DE QUALIDADE DAS AMOSTRAS DO PRODUTO

Os produtos alimentícios a serem adquiridos, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

A prefeitura através da secretaria de educação, setor de nutrição, poderá solicitar a qualquer momento a apresentação de amostras pelo licitante classificado em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, atende as condições higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.

A avaliação poderá ser feita em conjunto a vigilância sanitária municipal e outros órgãos fiscalizadores determinados pela secretaria de educação.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma fornecido pela Secretaria de Educação, situada na sede da contratante, sito à Rua João Morelli, 66, Centro, Botuverá/SC, sendo que todos os produtos serão descarregados pelos próprios entregadores e deverão ser depositados em local apropriado e destinado ao armazenamento.

Não serão aceitas entregas em finais de semana, feriados municipais que possam acontecer durante a semana.

7. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias após o posterior ao fornecimento, através de depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

Quantidades estimadas, podendo sofrer variações tanto para mais quanto para menos, sendo ajustadas por meio de aditivo nos termos da Lei 8.666/93 em até 25% por cento das quantidades contratadas, respeitando o limite de fornecimento por DAP.

Anexo II – Projeto de Venda
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Projeto para atendimento da CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1-Nome do Proponente			2-CNPJ:	
3-Endereço		4-Município:		5-CEP
6-Nome do representante legal		7-CPF	8-DDD/Fone	
9-Banco	10-Nº da Agência		11- Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1-Nome do Proponente:				
2-Endereço		3-Município:		4-CEP
5-Nome da entidade Articuladora:	6-CNPJ:		7-DDD/Fone	
C– FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO formal e informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. nº da Agência	5. Nº da C.Corrente

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1-Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERA		2-CNPJ: 83.102.350/0001-96		3-Município: BOTUVERÁ		
4-Endereço: RUA JOÃO MORELLI, 66 – CENTRO				5-DDD/Fone: (47)3359-3200		
6-Nome do representante: José Luiz Colombi E-mail: prefeito@botuvera.sc.gov.br				7-CPF: 455.167.669-15		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.						
	1-Identificação do Agricultor Familiar	2-Produto	3-Unidade	4-Quantidade	5-Preço/Unidade	6-Valor Total
1	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
2	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
3	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
4	Nome					

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ
 CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000
 BOTUVERÁ – SC – Fone(47)3359-1170 – licitacao2@botuvera.sc.gov.br

	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
5	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
Total do projeto						
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	
Total do projeto:						
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS						
<p>As entregas serão realizadas nos termos do edital de CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2017. A cada entrega a pessoa responsável pelo recebimento da merenda na escola, deverá conferir a mercadoria entregue, apontar as irregularidades e se de acordo atestar o recebimento no documento fiscal.</p> <p>Observação: As quantidades de produtos do presente projeto de venda são estimadas, conforme cronograma e cardápio elaborado pela nutricionista vinculada na secretaria municipal de educação, podendo serem retiradas de forma mensal ou semanal, durante a vigência.</p>						
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
A - Grupo Formal						

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ
CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000
BOTUVERÁ – SC – Fone(47)3359-1170 – licitacao2@botuvera.sc.gov.br

Local e Data:	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone:() E-mail: CPF:
B - Grupo Informal		
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. .../_____ CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO

O **Município de BOTUVERÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 83.102.350/0001-96, com sede na Rua João Morelli, 66, Centro, cidade de Botuverá/SC, através do prefeito municipal, Sr. JOSÉ LUIZ COLOMBI, brasileiro, casado, servidor público, residente na Rua 09 de Junho, s/n, bairro Ribeirão Porto Franco, cidade Botuverá/SC, inscrito no CPF sob o nº 455.167.669-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, nº. _____, bairro _____, cidade de _____, representada por _____, _____, portador do CPF nº. _____, RG nº. _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº. __, bairro __, cidade de __/__, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, tudo de conformidade com a Dispensa de Licitação nº. 01/2017, anexos e com fundamento na Lei nº. 8.666/93, alterações e na Lei nº. 11.947/2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela **CONTRATADA** ao **município de Botuverá/SC**, de produtos da agricultura familiar relacionados abaixo, pela quantidade estimada, tudo de conformidade com o edital de **Chamamento Público nº 02/2017**, anexos e de conformidade com a Lei nº. 11.947/2009.:

.....

....

2. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, as unidades que não atingirem o peso exigido este deverá ser completado. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo.

3. Os alimentos deverão estar isentos de:

*Substancias terrosas;

*Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

*Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;

*Sem umidade externa anormal;

*Isentas de odor e sabor estranhos;

*Isentas de enfermidades;

*Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

4. Os produtos a serem adquiridos da agricultura familiar, devem atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por:

a) Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/ Ministério da Saúde);

b) Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/ Mapa);

c) Anvisas locais ou estaduais;

4.1. Os produtos “in natura”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária.

5. Os produtos de origem vegetal e/ou animal que passaram por algum tipo de processamento, devem ser analisados pelo Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal.

5.1. Os produtos que trata a cláusula anterior, podem ser inspecionados por uma das seguintes instâncias:

- a) **Serviço de Inspeção Municipal – SIM (permite a comercialização em âmbito municipal);**
- b) **Serviço de Inspeção Estadual – SIE (permite a comercialização em âmbito estadual);**
- c) **Serviço de Inspeção Federal – SIF (permite a comercialização em todo território nacional).**

6.O fornecimento deste produto observará além das formas e condições estabelecidas no edital de Chamamento Público nº 02/2017, no presente instrumento, aquelas estabelecidas pela **CONTRATANTE**. Este fornecimento abrange a execução, pela **CONTRATADA**, de todos os serviços/atos/procedimentos necessários ao pleno e total cumprimento do objeto e demais disposições constantes deste instrumento e dar-se-á nas formas e condições estabelecidas pelo **CONTRATANTE**.

7.O presente contrato, edital de Chamamento Público nº 02/2017, são complementares entre si, de forma que qualquer obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins. O objeto observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO:

1. O objeto do presente processo deverá ser entregue nas formas, condições e de acordo com as requisições solicitadas pelo **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** observar e cumprir as disposições, prazos, especificações, exigências e demais qualificações constantes na CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017 e anexos e do presente contrato.

2. O **CONTRATANTE** poderá realizar análises acerca da qualidade e quantidade dos produtos entregues pela **CONTRATADA**, ficando esta última desde já responsável em fornecer novamente ao **CONTRATANTE**, às suas expensas e sem nenhum custo adicional no prazo de 3(três) dias úteis, todo e qualquer produto que estiver fora das especificações e exigências, sejam elas de que naturezas forem. O fornecimento constante da Cláusula Primeira será totalmente executado, sem restrições, pela **CONTRATADA**, sendo que todo este fornecimento dar-se-á obrigatoriamente nas formas e condições estabelecidas neste instrumento, na Dispensa de Licitação nº. 04/2017, anexos e pelo **CONTRATANTE**.

3. Os produtos constantes do objeto deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** em perfeito estado de conservação, validade, qualidade e nas quantidades exigidas, arcando esta última com todos e quaisquer custos, ônus, responsabilidades e obrigações (sejam elas de que natureza forem, inclusive no que tange a troca gratuita de quaisquer uns deles ou ainda acerca de todo qualquer problema advindo de sua ingestão).

4. É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CONTRATADA**, o fornecimento de todos os produtos, mão de obra, pessoal, maquinário e equipamentos necessários à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes da Dispensa de Licitação nº. 04/2017, anexos e do presente contrato, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **CONTRATANTE DE BOTUVERÁ/SC** ou a qualquer entidade e pessoa ele vinculado ou a terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. O valor total deste Contrato é de _____. O referido pagamento será efetuado de forma fracionada (mensalmente), sempre no 10º dia posterior ao fornecimento, observadas as quantidades solicitadas pelo **CONTRATANTE** e efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA**, sem

prejuízo das demais atribuições, responsabilidades e condições estabelecidas neste instrumento e na Dispensa de Licitação nº. 04/2017 e anexos.

2. O(s) pagamento(s) fica(m) condicionado(s) a apresentação, pela **CONTRATADA**, do(s) documento(s) fiscal(is)/nota(s) fiscal(is) acerca do(s) produto(s) efetivamente solicitado(s) e entregue(s), na Divisão de Contabilidade, devendo-se cumprir todas as demais condições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº. 04/2017, anexos e no presente instrumento. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar a **CONTRATADA** a apresentação de outros documentos que entender necessário (inclusive relação de empregados, guias de recolhimento do INSS e do FGTS), ficando esta última obrigada a fornecê-los.

3. No referido preço deverão estar inclusos todos os custos advindos, decorrentes e relacionados a execução do objeto, responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, alimentação, estadias, materiais, transportes (sejam eles de que natureza forem, inclusive no que se refere a entrega dos produtos nos locais apresentados pelo **CONTRATANTE**), seguros, ferramental, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários à plena e total execução do objeto e demais atribuições e obrigações constantes da Dispensa de Licitação nº 04/2017, anexos e do presente instrumento.

4. Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA**, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições da CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017 e anexos e do presente instrumento.

5. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

00004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

00001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

2.000012 PROGRAMA SUPLEMENTAR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

2.000011 PROGRAMA SUPLEMENTAR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRÉ-ESCOLA

2.000062 PROGRAMA SUPLEMENTAR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE

3.3.3.9.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

PNAE – Fundamental /0.1.37 - Aplicações Diretas

PNAE - Pré-Escola/0.1.37 - Aplicações Diretas

PNAE Creche/0.1.37 - Aplicações Diretas

00100 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

1. O prazo de vigência do presente instrumento será até 31/12/2017, tem início na data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado através de termo aditivo nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1. Além das demais responsabilidades constantes do edital de Chamamento Público nº 02/2017, e Dispensa de Licitação nº. 04/2017, anexos, a **CONTRATADA** também fica desde já responsável:

- a) Em executar e cumprir fielmente o objeto e todos os serviços e demais atribuições, obrigações, prazos e responsabilidades constantes deste instrumento, edital de Chamamento Público nº 02/2017, e Dispensa de Licitação nº 04/2017, anexos, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- b) Pelo fornecimento de todo o produto e pelo transporte necessário a plena execução do objeto;

- c) Por todo e qualquer custo necessário a entrega dos produtos nos locais e nas datas determinadas pelo **CONTRATANTE DE BOTUVERÁ**;
- d) Por todo o tributo, frete e transporte do produto e materiais, arcando com quaisquer custos e ônus advindos ou decorrentes dos mesmos;
- e) Em utilizar as técnicas adequadas para efetivar o fornecimento dos produtos constantes do objeto, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao **CONTRATANTE DE BOTUVERÁ** e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- f) Em fornecer os produtos apenas mediante prévia solicitação por escrito do **CONTRATANTE**;
- g) Em enviar ao **CONTRATANTE**, nota fiscal acerca dos produtos efetivamente solicitados e entregues, para recebimento dos valores;
- h) Por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- i) Por todo gerenciamento e responsabilidade técnica;
- j) Quanto a toda e qualquer responsabilidade e reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;
- k) Em fornecer novamente ao **CONTRATANTE**, às suas expensas e sem nenhum custo adicional, todo e qualquer produto que estiver fora das especificações ou exigências, sejam elas que natureza forem;
- l) Única e exclusivamente, por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização ou reparação que surgir em virtude do objeto e demais atribuições constantes deste instrumento ou em virtude de dano causado ao **CONTRATANTE** e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao mesmo o direito de regresso;
- m) Única e exclusivamente por todas as atividades constantes deste instrumento;
- n) Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas a execução do objeto deste instrumento;
- o) Em assumir todos e quaisquer custos relativos ao deslocamento de pessoal, material ou produto necessário à execução deste contrato;
- p) Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários à execução deste instrumento;
- q) Fornecer pessoal e mão de obra habilitada, especializada, qualificada e totalmente capacitada para a execução do objeto do presente instrumento;
- r) Manter o seu ambiente de trabalho em ótimas condições de higiene;
- s) Única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados aos produtos, equipamentos, maquinários e materiais utilizados para a execução deste instrumento, promovendo e custeando todo e qualquer tipo de conserto, substituição ou modificação que se fizer necessária;
- t) Em comunicar ao **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução deste instrumento (por escrito);
- u) Cientificar por escrito o **CONTRATANTE** acerca de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria ou contrato, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 10 dias, o documento formal;
- v) Cumprir com todas as determinações técnicas relacionadas ao objeto ou aquelas apresentadas pelo **CONTRATANTE**;
- w) Quanto a aceitação dos acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** realizar por escrito, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie;
- x) Quanto a quantidade e qualidade dos produtos oferecidos, respondendo civil e penalmente por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- y) Em facilitar que o **CONTRATANTE** acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes a execução do objeto, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

- z) De forma única e exclusiva, por todo tributo, preço, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias à execução do objeto e demais disposições constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Além das demais obrigações constantes do edital de Chamamento Público nº 02/2017, e Dispensa de Licitação nº 04/2017, anexos, compete também ao **CONTRATANTE**: - efetuar o pagamento nos moldes estipulados na CLAUSULA TERCEIRA; - acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade quanto ao fornecimento constante deste instrumento e perante quaisquer terceiros e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

1.A **CONTRATADA** prestará única e exclusivamente o objeto e demais atribuições constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, arcando a **CONTRATADA** inteiramente com o pagamento de todos os encargos decorrentes deste instrumento, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais, tributários, fiscais, principalmente com relação aos seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato e, especialmente, aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO, dentre outros, não podendo ensejar ou atribuir ao **CONTRATANTE** ou a qualquer entidade ou pessoa a ele vinculado ou a terceiro, nenhuma responsabilidade ou ônus de qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

1.Ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do produto;
b) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições constantes do presente instrumento e do respectivo edital ou ainda pela rescisão, sem justo motivo, por parte da mesma;

c) 1% (um por cento) do valor total do contrato por entrega de produto reprovado em possíveis testes realizados pelo **CONTRATANTE**.

2.A **CONTRATADA** sempre será notificada antes da aplicação da multa e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da multa, tudo de conformidade com as disposições constantes do edital de Chamamento Público nº 02/2017, e Dispensa de Licitação nº. 04/2017, anexos e deste contrato. A multa deverá ser paga junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal (podendo ser cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação), caso a **CONTRATADA** não efetive o pagamento da multa até o do pagamento de que a tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

1. A rescisão contratual poderá ser: determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, inclusive nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93; - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

2. A inexecução total ou parcial do presente instrumento enseja sua rescisão pelo **CONTRATANTE**, observadas as disposições constantes do artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as consequências previstas na CLÁUSULA OITAVA. Constituem também motivos para rescisão do Contrato, as demais disposições constantes do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em: - aplicação da pena de suspensão de direito de licitar com o **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos; - declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, (a juízo do **CONTRATANTE**). A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Brusque-SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 2 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Botuverá, .. de Setembro de 2017.

JOSÉ LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal
Contratante

...
...
Contratada

Marilene M. Assini
Secretária de Educação
Gestora do contrato

Caroline Pozzi Vanelli
Nutricionista
Fiscal do Contrato